



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### DIRETORIA LEGISLATIVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso V, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

### **RESOLUÇÃO N. 132, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

(D.O.L.M. 19.09.2019 – N. 1163, ANO VII).

**ALTERA** dispositivos que especifica da Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus).

**Art. 1.º** Fica inserida a alínea "m" no inciso I do art. 21, com a seguinte redação:

"Art. 21. Omissis

I – No âmbito legislativo:

(...)

m) assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias bem como as leis promulgadas e as Emendas à Loman."

**Art. 2.º** Ficam alteradas as redações da alínea "a" do inciso I e da alínea "e" do inciso III do art. 22, que passam a ser as seguintes:

"Art. 22. Omissis

I – Omissis

a) nomear e dar posse aos cargos de direção administrativa, autorizar a contratação de pessoal, na forma da lei, e definir as modalidades de prestação de serviços administrativos;

(...)

III – Quanto às proposições:

(...)

e) assinar os projetos de lei aprovados pela Câmara para serem encaminhados à sanção do Prefeito, nos termos do art. 228 deste Regimento Interno, as Resoluções e os Decretos Legislativos e, com os demais membros da Mesa Diretora, assinar as Leis Promulgadas e as Emendas à Loman."

**Art. 3.º** Fica alterada a redação, transforma o parágrafo único em § 1.º e acrescenta o § 2.º ao art. 64, passando a ser o seguinte:

"Art. 64. Omissis

§ 1.º Excetuando o parecer da Comissão Especial de Comendas, o parecer oferecido pela Comissão Temporária não dispensará audiência, com parecer, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinará sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa da proposição.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

§ 2.º A propositura analisada pela Comissão Especial de Comendas será submetida à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação apenas para elaboração da redação final da matéria.”

**Art. 4.º** Ficam suprimidos o inciso V do art. 28 e o inciso III do art. 29.

“Art. 28. Omissis

(...)

V – suprimido;

(...)

Art. 29. Omissis

(...)

III – suprimido.”

**Art. 5.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de setembro de 2019.

**Ver. LUIS HIRAM MORAES NICOLAU**

Presidente em exercício

**Ver. FRED WILLIS MOTA FONSECA**

2.º Vice-Presidente

**Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO**

3.º Vice-Presidente

**Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA**

Secretário-Geral

**Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE**

1.ª Secretária

**Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS**

2.º Secretário

**Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA**

3.º Secretário

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 19.09.2019 – Edição n. 1163, Ano VII.